



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO ICV-GV/UFJF Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Aprova o Barema de Pontuação e estabelece critérios para a avaliação de desempenho docente, para fins de progressão e promoção funcionais, no âmbito do Instituto de Ciências da Vida (ICV).

O Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida do Campus Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade estabelecida no OFÍCIO/SEI Nº 6/2026/PROGEPE-ADJUNTA;

CONSIDERANDO a existência de barema institucional específico para a classe de Associado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I desta Resolução, o Barema de Pontuação para as progressões funcionais de docentes nas classes de Adjunto e Associado, bem como para a promoção da classe de Assistente para a de Adjunto, no âmbito do ICV.

Parágrafo único. As promoções para as classes de Associado e Titular regem-se por normativas próprias.

Art. 2º Para a obtenção de parecer favorável, o docente deverá atingir a pontuação mínima no interstício avaliado, observadas as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura, arte e gestão previstas no Barema, nos seguintes termos:

I - 50 (cinquenta) pontos para a promoção à classe de Adjunto e para as progressões entre os níveis da referida classe;

II - 60 (sessenta) pontos para as progressões entre os níveis da classe de Associado.

Art. 3º A pontuação mínima exigida para a progressão ou promoção será adequada proporcionalmente nos casos de licenças ou afastamentos formalmente registrados, na forma deste artigo.

§ 1º A adequação proporcional da meta de pontos dar-se-á, para cada mês completo de afastamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$MinPts_{ajustada} = MinPts \times \left(\frac{i - t}{i} \right)$$

§ 2º Para os fins deste artigo, consideram-se:

I - MinPts_ajustada: pontuação mínima exigida após o ajuste de proporcionalidade;

II - MinPts: pontuação mínima original exigida para a progressão ou promoção, nos termos do art. 2º, incisos I e II;

III - i: interstício de avaliação, em meses (24 ou 36 meses), conforme a norma da carreira;

IV - t: tempo total de afastamento ou licença, computado em meses completos.

§ 3º O cálculo previsto neste artigo aplica-se às ausências legais consideradas de efetivo exercício, tais como a licença para tratamento da própria saúde e demais hipóteses previstas na legislação vigente.

§ 4º Excluem-se desta adequação proporcional os afastamentos para pós-graduação e a licença para capacitação.

Art. 4º No ato de apresentação do relatório de progressão ou promoção, todas as atividades principais deverão ser comprovadas mediante registros oficiais da instituição.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, nos termos da Resolução CONSU/UFJF nº 224/2025, as seguintes atividades complementares:

I - atividades complementares de pesquisa, tais como: organização e/ou participação em seminários, congressos, simpósios e eventos similares; atuação em grupo de pesquisa registrado no CNPq; atividade de revisor ou parecerista de periódico ou evento; avaliação de projetos de pesquisa submetidos a órgãos de fomento; atuação como membro ad hoc; apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos; submissão de trabalhos ou projetos acadêmicos;

redação de artigos; publicação de livro, capítulo de livro, tradução, resenha, verbete, carta, mapa, maquete, artigo científico, relatório técnico e demais produções derivadas de pesquisa;

II - atividades complementares de extensão, tais como: organização e/ou participação em cursos, oficinas, seminários, congressos, simpósios, palestras, conferências, dinâmicas, capacitações, treinamentos e similares; atividade de revisor ou parecerista de periódico ou evento extensionista; coordenação, promoção e produção artística ou cultural vinculada à extensão; prestação de serviço extensionista; organização ou publicação de livro, capítulo de livro ou artigo acadêmico; produção artística coletiva ou individual vinculada à extensão; submissão de trabalhos, programas ou projetos extensionistas; publicação ou participação regular em jornal, revista, programa de rádio, televisão ou outro canal em razão da atividade docente;

III - atividades complementares de inovação, desde que aprovadas pelo Departamento, tais como: depósito de patente de invenção; depósito de modelo de utilidade; registro de programa de computador; registro de marca; registro de desenho industrial; demais atividades inerentes à criação de propriedade intelectual; organização ou participação em evento de inovação; avaliação de projetos ou programas voltados à inovação; planejamento de spin-off; prospecção de transferência de tecnologia; prospecção e captação de projetos de inovação;

IV - atividades complementares de ensino, tais como: visitas técnicas; participação em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação; grupos de estudo; entre outras correlatas;

V - atividades administrativas complementares, tais como: assessoria à UFJF; editoria de periódico; participação em reuniões institucionais; gestão de laboratório ou núcleo da UFJF; participação em comissão de Departamento ou Congregação; participação em comissão de revalidação de diploma; participação em banca de seleção ou concurso público; viagens de trabalho de campo; representação junto a órgão governamental municipal, distrital, estadual ou federal, ou perante os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, desde que aprovada pela Administração Superior; representação em associação de classe; representação em associação ou conselho profissional; e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento da carreira.

Art. 5º O presente Barema possui caráter transitório e permanecerá em vigor até a aprovação do Barema Unificado do ICV, cuja elaboração ocorrerá após a plena implementação das resoluções relativas ao Plano Individual de Trabalho (PIT) e ao Relatório Individual de Trabalho (RIT).

Art. 6º Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Conselho de Unidade do ICV.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro de Moraes Cardoso

Presidente do Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida
Universidade Federal de Juiz de Fora *Campus* Avançado Governador Valadares
SIAPE: 2125989

ANEXO I

BAREMA DE PROGRESSÃO DOCENTE - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA

BAREMA DE PROGRESSÃO DOCENTE - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA				
DOCENTE:	CLASSE/NÍV EL:		DATA:	
Atividades	Peso/Pts	Quant.	Peso x Quant.	Observações
I - Ensino (PEns)				
Média do número de horas aula semanais de todo o período em que o docente permaneceu na classe atual	5		0	
II - Produção Intelectual (PProd)				
Trabalho apresentado ou resumo publicado em Evento Científico Nacional	3		0	
Trabalho apresentado ou resumo publicado em Evento Científico Internacional	6		0	
Trabalho completo publicado em anais de Evento Científico Nacional	9		0	
Trabalho completo publicado em anais de Evento Científico Internacional	12		0	
Artigo em periódico especializado indexado	45		0	
Artigo de divulgação técnica, científica ou artística	3		0	
Livro publicado no país	45		0	
Livro publicado no exterior	54		0	
Capítulo de livro publicado no país	18		0	
Capítulo de livro publicado no exterior	36		0	
Produto/processo desenvolvido ou geração de trabalho, com geração de patente, resultante de investigação científica	45		0	
Produto/processo desenvolvido ou geração de trabalho, sem geração de patente, resultante de investigação científica	9		0	
Filme, vídeo, audiovisual, exposição ou apresentação				

artística no país	9		0	
Filme, vídeo, audiovisual, exposição ou apresentação artística no exterior	18		0	
Organização de periódico especializado com corpo editorial externo	12		0	
Participação em conselho editorial de editora ou periódico especializado	3		0	
Tradução de Artigo	2		0	
Tradução de livro	10		0	
Orientação de Tese de Doutorado concluída	30		0	
Coorientação de Tese de Doutorado concluída	15		0	
Orientação de Dissertação de Mestrado concluída	20		0	
Coorientação de Dissertação de Mestrado concluída	10		0	
Orientações de discentes em projetos de ensino, extensão, pesquisa, inovação, treinamento profissional, monitoria e liga acadêmica concluída	10		0	
Coorientação de discente em projeto de ensino, extensão, pesquisa e inovação concluída	5		0	
Banca de Concurso Público, Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou Tese	10		0	
Banca de TCC ou Especialização ou Seleção Pública	5		0	
III - Projetos (Proj)				
Número de Projetos de ensino, extensão, pesquisa, inovação e treinamento profissional registrados na UFJF	15		0	
IV- Administração (PAd) (Pontuado 1x desde que durante pelo menos um semestre; não cumulativo, prevalece o de maior pontuação)				
CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4	40		0	
Vice-direção	20		0	
Coordenador de Curso de Graduação e Pós-graduação	30		0	
Vice-coordenador de Curso de Graduação e Pós-graduação	15		0	
Chefe de Departamento	20		0	
Sub-Chefe de Departamento	10		0	
Gerências Acadêmicas e Administrativas	20		0	
V- Representação (Prep) (Pontuado 1x desde que durante pelo menos um semestre)				
Participação em Órgão Colegiado na UFJF (exceto membros ocupantes de cargos que componham o Órgão Colegiado)	5		0	
Participação em comissões internas departamentais (comissão de TCC, Atividades de extensão, atividade complementares, seleção de projetos de monitoria, avaliação de estágio probatório, entre outras)	2		0	
Participação em comissões do ICV / institucionais	3		0	
Representação Sindical	5		0	
Participação como Conselheiro ou Dirigente de Conselho Profissional	5		0	
Participação em Comissões Científicas Institucionalizadas	5		0	
VI - Pontuação final (P = PEns + PProd + Proj + PAd + Prep)			0	



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Diretor(a)**, em 28/04/2026, às 07:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2961064** e o código CRC **A64CD776**.